



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 110/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 577/2017, que “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que ‘Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19/04/17
Horas 12:50
Por: Wemir

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 577/2017

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, lote de terras pertencentes ao Estado de Rondônia, para a União, no Município de Porto Velho, localizado no Lote nº 202, Quadra 19, Setor 19, na Rua Davi Canabarro com a Rua José Adelino.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, que se encontra inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 39 , DE 03 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que, “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que ‘Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.’”.

Senhores Parlamentares, considerando, inicialmente, que cabe ao Administrador Público rever seus atos, este Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, após reanálise dos autos do Processo Administrativo nº 01-2201-14461-00/2009, no que tange à doação dos lotes de terras nº 141 e nº 202, ambos na Quadra 19, Setor 19, no município de Porto Velho, manifesta seu anseio em retificar a Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, vez que detectou que o referido lote de terras nº 141 já fora doado à União.

Em virtude do lapso, deve o Estado de Rondônia, neste momento, assegurar o ato de cessão da área que compreende o lote de terras nº 202, contíguo ao lote mencionado, permanecendo a destinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, o qual se encontra inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a matrícula nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho.

Ademais, saliento que o lote de terras nº 141 é afetado à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRT, sendo o mesmo cedido pelo município à União - TRT, por meio da Carta de Aforamento nº 2067, de 6 de dezembro de 1984, fl. 78, conforme Certidão de Inteiro Teor, matrícula nº 19.792, anexada às fls. 48 e 77.

Eslarecido o fato busca-se retificar os dispositivos mencionados:

Onde se lê:

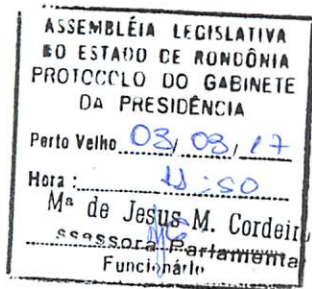
“Art. 1º. Ficam doados, nos termos da Lei n. 3.721, de 22 de dezembro de 2015, os lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos pelo Lote n. 141, Quadra 19, Setor 19, situado na Avenida Governador Jorge Teixeira com a Rua Davi Canabarro, e o Lote n. 202, Quadra 19, Setor 19, localizado na Rua Davi Canabarro com a Rua José Adelino, nesta cidade de Porto Velho, para a União Federal.

Art. 2º. Os lotes de terras de que trata o artigo 1º deste Decreto, permanecerão com destinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-RO e acham-se inseridos na porção maior do Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Porto Velho.”

Leia-se:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, lote de terras pertencentes ao Estado de Rondônia, para a União, no município de Porto Velho, localizado no Lote nº 202, Quadra 19, Setor 19, na rua Davi Canabarro com a rua José Adelino.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, que se encontra inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho.”





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assim, tenho a certeza de que Vossas Excelências, legítimos representantes do povo, hão de reconhecer a imprescindibilidade da presente proposta a qual atende ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.721, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lotes de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para a União Federal, no Município de Porto Velho.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, lote de terras pertencentes ao Estado de Rondônia, para a União, no município de Porto Velho, localizado no Lote nº 202, Quadra 19, Setor 19, na Rua Davi Canabarro com a Rua José Adelino.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, que se encontra inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.